

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento (ACÓRDÃO CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000)

Processo de Monitoramento:

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Cidade sede: Fortaleza/CE

Período da inspeção *in loco*: 4 a 8 de junho de 2018

Área auditada: Área de gestão administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 21/9/2018

Data de publicação do Acórdão: 5/11/2018

DEZEMBRO/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ESTRATÉGIA	4
2.2. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS	6
2.3. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS	11
2.4. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS	13
2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.....	18
2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.....	20
2.7. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.....	22
2.8. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	24
2.9. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	28
2.10. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	31
2.11. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	35
2.12. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	39
2.13. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	42
2.14. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	43
2.15. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISRTATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS	47
2.16. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISRTATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS	53
3. CONCLUSÃO.....	57
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 afetas à Área de Gestão Administrativa.

A auditoria, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, consoante previsto no Ato CSJT n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de 16 medidas saneadoras, contemplando a área de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço físico, das aquisições/contratações (exceto as relativas à tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia), das diárias e passagens, da ajuda de custo (exceto auxílio moradia), das perícias judiciais e do patrimônio.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 128/2019, de 15/7/2019, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, por meio da sua Unidade de Controle Interno, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ESTRATÉGIA

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se os processos de trabalho e os papéis e responsabilidades da alta administração nas etapas de formulação e execução da estratégia visando garantir o alinhamento da gestão do tribunal à Estratégia Nacional.

Para subsidiar os exames preliminares da Auditoria *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, solicitou-se ao TRT, por meio da RDI n.º 54/2018, encaminhada em 25/4/2018, a regulamentação interna que definiu o modelo de gestão da estratégia institucional.

Em resposta, a Corte Trabalhista encaminhou a Resolução n.º 283/2008, que foi, em grande medida, revogada pela Resolução n.º 189/2010. Entendeu-se, contudo, que aquela resolução não tinha apresentado os elementos necessários e suficientes para comprovar a existência de um modelo completo de gestão da estratégia, com explicitação dos processos, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que regulamentou o modelo de gestão da estratégia, inclusive encaminhou o ATO TRT7 GP N° 168/2018, que instituiu esse modelo, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- ATO TRT7 GP N° 168/2018.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Aprimoramento da capacidade de avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão.

2.2. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

1. realize, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com vistas a identificar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado;

2. publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não foi possível identificar a publicação de edital de credenciamento/cadastramento para determinar o pagamento de honorários periciais.

No que se referia à fixação de valores de honorários, verificou-se que o TRT, por meio do art. 123 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, definiu resumidamente o intervalo de honorários que variava de R\$ 350,00 a R\$ 1.000,00, nas áreas de engenharia e medicina, e de R\$ 80,00 a R\$ 200,00, nas demais áreas.

Essa tabela não especificava os valores de honorários, por exemplo, por especialidade, por natureza do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

laudo, por localidade da perícia, se com deslocamento ou não da sede do perito, entre outras hipóteses aplicáveis.

Nesse contexto, a ausência de rol de peritos, nas diversas áreas técnicas, frequentemente demandados para assistência nas ações trabalhistas, elevava o risco de restrição na escolha pelo magistrado de profissional qualificado para o serviço.

Assim, verificou-se que, tanto nas varas do interior, quanto nas varas do trabalho da capital, independentemente de profissão, especialidade, natureza do laudo, local de realização da perícia, tempo de entrega do laudo, o arbitramento de honorários periciais se dava, na maioria dos casos, no montante de R\$ 1.000,00, valor teto estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 66/2010.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Foi instituída comissão para realização dos estudos técnicos, por meio da Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018, que apresentou os resultados e respectivos anexos consignados no Processo Administrativo Proad n.º 5139/2018.

Em relação à publicação do edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos, o TRT informou que ainda se encontra pendente de implantação no âmbito do Tribunal o sistema informatizado de perícias judiciais. Alegou que, como o sistema permitirá ao profissional perito proceder ao seu próprio cadastro (para posterior validação), lançar a público o edital, nessa ocasião, fragilizaria sobremaneira o processo como um todo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

porquanto não haveria um portal atualmente disponível para tanto, com o intuito de serem coletados/armazenados todos os documentos relacionados como requisito para credenciamento.

De acordo com o Tribunal, a Resolução CSJT n.º 215/2018 assim como o Ofício Circular CSJT.SETIC n.º 30/2017 obstam a adoção de solução de tecnologia da informação no Tribunal, quando existente uma solução de TI nacional no âmbito da Justiça do Trabalho. Aguarda-se, assim, a conclusão da versão nacional do módulo Assistência Judiciária Gratuita (AJG-JT) a ser implementado no SIGEO/JT.

2.2.4. ANÁLISE

Em relação ao item 1, considera-se que as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas, permitem constatar o cumprimento da determinação.

No que tange ao item 2, considerando que o edital é documento legal para apresentar e estabelecer critérios e requisitos suficientes para dar publicidade aos interessados e viabilizar a contratação de profissionais qualificados e que esse documento precede e independe da utilização de um sistema informatizado de perícias judiciais, faz-se necessária a publicação de edital, em atenção ao princípio da isonomia e transparência.

Desse modo, como o Tribunal alega não ter estabelecido o edital, constata-se o não cumprimento da determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Processo Administrativo Proad n.º 5139/2018.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.2.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Risco real de direcionamento das contratações de serviços de perícia;
- Risco real de contratações de serviços de perícia acima dos valores de mercado;
- Risco potencial de dano ao erário, oriundo de contratações por valores elevados e de pagamentos de atualizações monetárias.

2.2.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 7ª Região que publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos para a contratação de peritos judiciais, tendo por base os estudos elaborados pela comissão instituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

1. Estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016;

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não foi possível identificar a existência do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), o que foi confirmada em entrevista realizada, em 6/6/2018, com o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Sr. Paulo Regis Machado Botelho, autoridade delegada, por meio da Portaria n.º 325/2016, para determinar o pagamento de honorários periciais.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT destacou que a minuta da Resolução do CPTEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos) se encontra em tramitação para posterior aprovação e publicação. (Proad TRT7 n.º 585/2019)

O Tribunal entende que, para dar cumprimento à implantação do CPTEC no âmbito do Tribunal, o sistema informatizado de perícias judiciais é imprescindível, já que permitirá ao profissional perito proceder ao seu próprio cadastro (para posterior validação), entendendo-se que publicar a resolução não alcançaria o objetivo almejado de promover os cadastros dos peritos, porquanto não se dispõe ainda do referido sistema informatizado.

2.3.4. ANÁLISE

Ressalta-se que a implantação do Cadastro Eletrônico de Peritos, ainda que de forma simplificada, tem o objetivo de otimizar buscas e pesquisas, validar informações de forma rápida e eficiente para a contratação desses profissionais. Desse modo, o cadastro pode ser viabilizado por outros instrumentos simplificados (planilhas eletrônicas, por exemplo), independentemente da disponibilidade do sistema informatizado de perícias judiciais, pois é inquestionável a necessidade de se manter registros mínimos de potenciais prestadores de serviços para viabilizar a contratação, até que haja a disponibilidade do sistema oficial.

Nesses termos, considera-se que as medidas adotadas foram insuficientes para o atendimento da determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Processo Administrativo Proad n.º 5139/2018.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida

2.3.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Risco real de direcionamento das contratações de serviços de perícia.

2.3.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 7ª Região que estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

2.4. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

1. abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região estabelece que o "pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições".

Verificou-se que a unidade responsável pela gestão orçamentário-financeira adotava a prática de acumular diversas requisições de pagamento para o mesmo perito com a finalidade de realizar o pagamento de forma acumulada.

Nesse contexto, partindo das disposições contidas no art. 124, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos do TRT, aquele Órgão, entre o período de determinação de pagamento e a efetiva realização de pagamento, acaba incorrendo indevidamente em maiores despesas de atualização monetária, contrariando o princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informa que, no âmbito da Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), foram empreendidos esforços no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentido de reduzir o tempo médio dos processos administrativos de pagamento de honorários periciais, com vistas a reduzir o ônus financeiro decorrente da atualização monetária. No entanto, há que se ressaltar que o pagamento célere de tais requisições apenas se concretiza caso os referidos processos sejam encaminhados para a mesma Divisão sistematicamente.

Consoante informado durante a fase de manifestação, o fluxo de pagamentos de perícias transcorre ainda de forma manual (cada Vara do Trabalho autua um processo administrativo individual de pagamento que, por sua vez, é submetido à Presidência para despacho autorizando o pagamento à DOF), dependendo a implementação do Sistema Nacional AJG-JT (como módulo do Sistema SIGEO-JT), conforme Ata do Comitê Nacional.

Por meio de consulta ao SICOND (ferramenta de consulta a dados operacionais que permite a obtenção de estatísticas), é possível notar que atualmente a quantidade de processos administrativos destinados ao pagamento dos referidos honorários em processamento na Divisão de Orçamento e Finanças é bem inferior ao registrado em datas pretéritas. (Em 13/7/2018 existiam em estoque 572 processos).

Além da redução do tempo médio de tramitação dos processos, foi possível reduzir o passivo referente aos honorários periciais mediante o significativo aumento de pagamentos registrados no sistema SIAFI, conforme gráfico elaborado com informações retiradas do Tesouro Gerencial/SIAFI.

Verifica-se que os valores incidentes de correção monetária reduziram de R\$22.023,00 (1,4% do valor principal) para aproximadamente 0,8% (R\$7.325,00 - acumulado de janeiro a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

junho/2019).

Inclusive, o Tribunal, visando dar maior transparência, passou a disponibilizar no Portal da Transparência os valores pagos de cada processo administrativo mensalmente.

2.4.4. ANÁLISE

Preliminarmente, antes de tecer considerações a respeito das medidas apresentadas pelo TRT da 7ª Região como saneamento da deliberação ora monitorada, cumpre esclarecer alguns pontos pertinentes.

A evidência constatada à época da auditoria *in loco* referia-se a falhas na etapa de pagamento de honorários periciais, em razão de gerar indevidamente atualização monetária das despesas ao se adotar a prática de acumular diversas requisições de pagamento para o mesmo perito.

Tal prática, além gerar prejuízos ao erário, tem como inconformidade a inobservância da ordem cronológica de apresentação das requisições por ocasião do pagamento, sendo este o fator causal citado em relatório de auditoria.

Assim, espera-se, para o saneamento das inconsistências relatadas, a abstenção do acúmulo de requisições mediante a observância irrestrita da cronologia das requisições, nos termos do art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, afastando, assim, os riscos de juros e atualização monetária.

Ocorre que o TRT da 7ª Região, ao noticiar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências adotadas, demonstrou ter reduzido a quantidade de processos administrativos destinados ao pagamento dos referidos honorários com datas pretéritas, bem como o tempo médio de tramitação dos processos, ou seja, buscou-se diminuir a incidência de juros e atualização monetária sobre o pagamento dos honorários mediante a celeridade do processo. Todavia, não trouxe evidências do tratamento da causa apresentada pela equipe de auditores, que se refere à inobservância da cronologia das requisições.

Evidentemente, é muito salutar a maior celeridade alcançada pelo Tribunal no processo de pagamento, que resultou em diminuição das despesas com juros e correção monetária. Estaria, o TRT, nessa linha, dando concretude ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública.

Contudo, continua o Tribunal em situação de inconformidade, ao não obedecer, por ocasião dos pagamentos, à ordem cronológica das requisições, nos termos exigidos pelo art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região. Destaca-se que essa situação de inconformidade também é geradora de despesa com juros e correção monetária, a merecer, portanto, sob os prismas da legalidade e da eficiência, firme atuação do Tribunal para corrigi-la.

Nesse sentido, diante dos documentos apresentados e a manifestação encaminhada pela Corte Regional Trabalhista, não é possível concluir pelo saneamento do presente achado de auditoria, por não afastar a inconformidade da inobservância cronológica das requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Planilha de honorários periciais 2018 e 2019.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida

2.4.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Risco potencial de dano ao erário, oriundo de pagamentos de atualizações monetárias.

2.4.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.

2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

2.5.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prazo de 60 dias:

1. formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA;

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Segundo reposta à RDI CCAUD n.º 098/2017 pelo TRT da 7ª Região, em relação ao Processo n.º 6071/2008, que tratava da cessão de espaço concedida ao SINDSSÉTIMA, e em auditoria *in loco* no Tribunal, realizada no período de 4/6/18 a 8/6/18, constatou-se a inexistência de Termo de Cessão de Uso.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região informou que formalizou a celebração de Termo de Cessão de Uso com o SINDISSÉTIMA, tendo encaminhado o respectivo termo.

2.5.4. ANÁLISE

A medida adotada pelo TRT, comprovada por meio da evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, atende à deliberação emanada pelo CSJT.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 128/2019;
- Termo de Cessão de Uso n.º 14/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Formalização do Termo de Cessão de Uso, imprimindo a devida conformidade legal à avença.

2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

2.6.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

1. faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal;

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Segundo reposta à RDI CCAUD n.º 098/2017 pelo TRT da 7ª Região, em relação ao Termo de Cessão celebrado com a Caixa Econômica Federal e em auditoria *in loco* no Tribunal, realizada no período de 4 a 8 de junho de 2018, foi observada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a não comprovação do recolhimento da onerosidade e do rateio das despesas pela Caixa Econômica Federal, do período de abril de 2016 a dezembro de 2017.

Nesse diapasão, concluiu-se que, apesar de haver a exigência para recolhimento da onerosidade e do rateio à Conta Única do Tesouro, no processo referente à cessão de área à Caixa Econômica Federal não constavam cópias das GRUs mensais que comprovassem o efetivo recolhimento na data supracitada.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 7ª Região fez constar nos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores devidos a título de onerosidade e rateio.

2.6.4. ANÁLISE

A medida adotada pelo TRT, comprovada por meio da evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permite constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Comprovantes de recolhimento.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Evidenciação, nos respectivos autos, do recolhimento dos valores devidos ao erário, ampliando a transparência e facilitando as ações de controle.

2.7. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS – CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

2.7.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

1. revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011;

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do TRT, o caráter não oneroso da cessão de espaço físico oferecida à CCACE (Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará).

O Tribunal justificou a falta de onerosidade do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ajuste devido a CAACE tratar-se de órgão da OAB, a qual se encontra reconhecida pela sua atividade imprescindível à administração da Justiça.

Entretanto, os serviços oferecidos pela CAACE não correspondiam às atividades essenciais, próprias da OAB. Assim, tendo sido reconhecida pela Presidência do TRT da 7ª Região como atividades de apoio à prestação jurisdicional, necessário se fazia o caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 7ª Região revisou o Termo de Cessão de Uso celebrado com a CCACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), adotando o caráter oneroso e precário do uso da área.

2.7.4. ANÁLISE

A medida adotada pelo TRT, comprovada por meio da evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permite constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, bem como o recolhimento das taxas de ocupação referentes aos exercícios 2016 e 2017.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n.º 01/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Comprovantes de recolhimento de taxa de ocupação referentes aos exercícios 2016 e 2017.

2.7.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Preservação do erário, mediante o recolhimento dos valores devidos.

2.8. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

1. abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a:

a) Requisitos da contratação;

b) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- d) Descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios;
- e) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- f) Declaração da viabilidade ou não da contratação;
- g) Modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que se encontrava em padronização o processo de trabalho aplicável às contratações. No entanto, consideraram-se insuficientes os elementos constantes das instruções relativas a algumas contratações.

Não se identificaram nessas instruções, pontualmente, os seguintes elementos:

- a) Requisitos da contratação;
- b) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Relação demanda x quantidades;

d) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Destacava-se, ainda, a inexistência de plano de trabalho previamente aprovado à contratação de manutenção predial com mão de obra residente.

Além do mais, ressaltou-se a falta de garantias de vantajosidade do modelo definido para contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais.

Com relação à mão de obra, cumpriu ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, a contratação de serviços de limpeza deveria ser feita com base na área física a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado, observadas as devidas exigências.

Inclusive, destacou-se que o Tribunal definiu o quantitativo de postos de serviço de encarregados para o TRT-Sede e o Fórum Autran Nunes em quantidade superior à determinada na Instrução Normativa n.º 02/2008.

Quanto aos materiais aplicados, verificou-se que alguns materiais utilizados na prestação do serviço eram fornecidos pelo próprio TRT, não tendo sido encontrada citação a este fato nos documentos que integrava o processo.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, realizou-se apenas a contratação dos serviços de jardinagem, mediante o PROAD n.º 3.853/2019 e que foram devidamente observados, na etapa de planejamento da contratação, todos os requisitos da contratação dispostos na IN 05/2017 - à exceção das alíneas "f" e "g" do respectivo achado, por não se aplicarem.

2.8.4. ANÁLISE

Quanto às alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

No que tange a alínea "f", conforme se verificou que o respectivo requisito da viabilidade ou não da contratação não se aplica ao contrato de jardinagem, tendo em vista as peculiaridades do contrato, e que o TRT está aplicando a IN 05/2017, pode-se concluir pelo cumprimento da determinação.

Em relação a alínea "g", ao se analisar o Termo de Referência - Jardinagem, Anexo I, evidencia-se o cumprimento da respectiva determinação.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Estudos preliminares;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de referência PROAD n.º 3853/2019.

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Atingimento dos objetivos operacionais pretendidos com as contratações;
- Contratação de modelo econômico às necessidades do órgão.

2.9. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

1. abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições:

a) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação;

b) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimativas de ocorrência.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, no âmbito do processo de contratação para os serviços de manutenção predial residente, havia a fixação de materiais a serem fornecidos pela contratada com os quantitativos que não correspondiam à unidade mínima de fornecimento pelo mercado ou de caráter fracionário.

Ademais, no âmbito do processo de registro de preços para manutenção predial, não se encontravam quaisquer referências a quantitativos dos materiais e serviços a serem contratados, além disso, era incompatível a previsão do Termo de Referência de que, a cada contratação, se procedia à atualização da tabela SINAPI para fins de definição dos custos do contrato.

Outra ocorrência verificada se referia ao processo de contratação de terceirização de serviços de limpeza, no qual se constatava imprecisão quanto à prestação dos serviços, visto que constava hipótese em que estes poderiam ser realizados em localidades diversas das relacionadas no Termo de Referência, a critério da contratante, sendo esta responsável pelo transporte dos empregados nesses casos.

Tal previsão não era acompanhada de estimativa correspondente e/ou detalhamento das circunstâncias e dos procedimentos para sua realização, bem como o impacto, por exemplo, que esses deslocamentos causariam nos serviços prestados por esses profissionais em seus postos de origem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional apresenta, como evidência, o Termo de Referência da nova Ata de Registro de Preços de Manutenção Predial, que é objeto do PROAD n.º 3028/2019, ainda em instrução processual e não licitado. Esclarece que os preços serão fixos e vinculados a um conjunto exclusivo de tabelas de preços públicos da época da elaboração da licitação (SINAPI, SEINFRA, etc.), não adotando mais a prática do reajuste ordinário dos preços unitários a cada contratação.

Apresenta também no documento do Termo de Referência do aludido PROAD, evidências de que todos os locais das unidades do Regional na Capital e no Interior estão discriminados com seus respectivos endereços e distâncias de deslocamento de Fortaleza. Essas informações irão compor o Edital de licitação, bem como demonstrarão as estimativas mínimas e máximas para cada serviço discriminado na Planilha Orçamentária, que compõe o TR, para evitar o surgimento de serviços excepcionais ao contrato.

2.9.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Termo de Referência PROAD n.º 3853/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Atingimento dos objetivos operacionais pretendidos com as contratações;
- Contratação de modelo econômico às necessidades do órgão.

2.10. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.10.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7^a Região que, no prazo de 60 dias:

1. aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

a. assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;

b. abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;

c. abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a situações em que for imprescindível à caracterização do objeto;

d. abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

1.1. Falha na exigência de regularidade fiscal;

Da análise dos processos, verificou-se que os editais foram silentes quanto a algumas documentações de regularidade fiscal, como foi o caso da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2. Exigências restritivas

Da análise dos processos de contratações, identificaram-se as seguintes ocorrências:

a) Exigência de vínculo entre licitante e o responsável técnico;

Verificou-se, em alguns itens de Edital, a exigência de vínculo entre o licitante e o responsável técnico, por ocasião da apresentação da proposta, previsão do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, sem a ressalva de contratação futura, acompanhada da anuência do respectivo profissional, o que vai de encontro à jurisprudência elencada.

b) Exigência de vistoria obrigatória;

Em alguns itens de Edital, o TRT da 7ª Região exigiu a realização de vistoria prévia como condição para participação na licitação, sem fazer constar os elementos que fundamentavam tal exigência.

Ademais, verificou-se, em outros processos de igual natureza, a condição facultativa da vistoria sem prejuízos a execução contratual.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Observou-se que foi feito o cancelamento da última Ata de Registro de Preços de Manutenção predial, motivado pela afronta ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013, em conformidade com o Processo n.º CSJT-A-2301-65.2018.5.900000. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cancelamento foi realizado por meio do Despacho da Diretoria-Geral, em 5/11/2018, demonstrando o encerramento das práticas anteriores.

Dessa forma, para expor as evidências do atendimento pelo TRT de todas as recomendações apresentadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", apresentou-se o Termo de Referência da nova Ata de Registro de Preços de Manutenção Predial, que é objeto do PROAD n.º 3028/2019, ainda em instrução processual e não licitado.

Registrou-se que a realização da visita técnica, no âmbito das contratações do Núcleo de Manutenção constitui uma exceção, a qual só é exercida quando há grande potencial danoso de uma descontinuidade contratual, como nos casos de manutenção dos sistemas de energia, refrigeração e elevadores. Nesses casos, em um eventual cancelamento ou abandono do contrato, o TRT poderia passar meses sem o efetivo funcionamento destes sistemas.

A exigência da visita busca evitar que, por desconhecimento das características dos equipamentos e das condições da contratação, os licitantes promovam preços inexequíveis ou assumam obrigações além de suas capacidades técnico-operacionais. Em todos os casos, a exigência da visita é precedida das devidas justificativas nos autos e por uma análise criteriosa da Administração.

2.10.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;
- Processo PROAD n.º 3028/2019;
- Edital PE n.º 08/2019;
- Planilha de Preço.

2.10.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Não prejuízo à competitividade da licitação;
- Não prejuízo ao erário.

2.11. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

1. Adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências:

a. proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013;

b. Proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O TRT da 7ª Região procedeu a certame na modalidade pregão eletrônico com a finalidade de registrar preços para os serviços de manutenção predial, por meio do Processo Administrativo n.º 752/2017, no qual foram registrados os fornecedores, a estimativa máxima do valor a ser contratado e o percentual de desconto sobre tabelas referencias (SINAPI/CE, SEINFRE/CE, SEINF/FORTALEZA, SEINFRA/RN OU ORSE), atualizadas a cada contratação.

Nesse cenário, verificou-se que, na prática, o gestor poderia adquirir quaisquer itens das tabelas referenciais, com quaisquer quantitativos, limitados ao valor total da Ata com a aplicação do desconto registrado.

Os procedimentos realizados pelo TRT da 7ª Região, de não fixar quantidades, nem registrar preços, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inexistência de lista de materiais a serem adquiridos contrariavam a própria definição do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, verificou-se, ainda, a não definição do limite de adesão à Ata de Registro, o que potencializava o achado de auditoria, sobretudo pela possível escalada de aquisições pela Administração Pública.

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

Houve o cancelamento das Atas de Registro de Preços por meio do Despacho da Diretoria-Geral, em 5/11/2018, fl. 1.067 do Processo Administrativo TRT7 n.º 752/2017.

Quanto à revisão dos contratos da ARP de manutenção predial, aplicou-se o entendimento estabelecido com a Assessoria Jurídica Administrativa e a Diretoria-Geral do Tribunal Regional, na reunião com os Auditores do CSJT, em que se recebeu a orientação de que novas ocorrências da ARP de manutenção predial, abertas a partir de 6/6/2018, deveriam ter os preços dos serviços comparados entre a tabela SINAPI da data do Termo de Referência e a tabela SINAPI vigente, utilizando o valor a menor.

Considerando que a versão aprovada do termo de referência da referida ARP foi elaborada em 14/11/2017, utilizou-se o preço de cada serviço a menor da planilha orçamentária (comparando a tabela SINAPI 10/2017 com a atual da Ocorrência), nas ocorrências 4-lotel - REPAROS GERAIS NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPLEXO ALDEOTA, R\$ 21.161,12 (Empresa Monte Horebe Construções), Ocorrência 5-Lote1 REPAROS GERAIS NA COBERTA DA VARA DE MARACANAÚ R\$ 102.579,33 (Empresa Monte Horebe Construções), e Ocorrência 1 Lote 2 - REPAROS NA VARA DO TRABALHO DE IGUATU, R\$ 103.174,06 (Empresa C Menezes Engenharia Ltda.).

Dessa forma, as ocorrências abertas anteriormente da reunião com os Auditores do CSJT, dia 6/6/2018, foram revistas, comparando a tabela SINAPI do contrato com a tabela SINAPI à época da elaboração do Termo de Referência, em que apresentou o resultado de uma economicidade ao erário de R\$7.023,48, apesar de ter sido adotado o critério original de preços da ARP.

As Ocorrências que estavam em trâmite durante a auditoria passaram a adotar o critério recomendado pelos Auditores do CSJT, do uso do menor preço identificado entre as tabelas SINAPI e, após 5/11/2018, com o cancelamento da ARP de Manutenção Predial (Processo Administrativo n.º 752/2017), não houve mais nenhuma ocorrência.

2.11.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 128/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo n.º 752/2017.

2.11.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Preservação do erário.

2.12. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.12.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

1. estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos:

- a. padronização dos procedimentos considerando a motivação da instrução;
- b. manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual;
- c. controle centralizado das decisões afetas à execução contratual;
- d. inclusão nos autos dos comprovantes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e o accountability.

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se falta de padronização nas instruções de processos administrativos que tratavam de ocorrências contratuais, em face da diversidade de autuação de processos relativos aos atos de pagamento, penalização, repactuação e aditivos, com andamentos concomitantes.

Embora se considerasse pertinente a autuação de processos relacionados à mesma contratação, fazia-se necessário a manutenção do controle, a cronologia, a documentação das autuações no processo principal, inclusão de documentos mínimos necessários à edição do ato, bem como que o resultado da instrução paralela devesse compor o processo principal.

Outro aspecto particular referia-se a ausência, nos respectivos processos de autorização, dos documentos comprobatórios relativos ao pagamento (ordens bancárias) e retenções tributárias e de contribuições (gps, notas de lançamento) realizados no SIAFI, em que pese sejam objeto de análise da conformidade por área específica, devam compor a instrução processual, pois se trata da concretude do ato administrativo de contraprestação, autorizado pelo ordenador de despesas.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respondeu que:

Foi publicada a Portaria DG n.º 582/2019, que constituiu grupo de estudo com o objetivo de “estabelecer processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual”, devendo observar as disposições das alíneas “a” a “d”.

Além dessa providência, especificamente quanto à alínea “d”, a Divisão de Orçamento e Finanças passou a anexar aos processos administrativos os comprovantes de pagamento retirados diretamente do sistema SIAFI, apesar de sobrecarregar seu deficitário quadro de servidores, a Seção de Pagamento de Bens e Serviços e Programas Sociais, setor responsável pelos pagamentos, prejudicada pela aposentadoria de 75% de seus servidores, só conseguiu implementar a referida medida a partir de 1º de junho de 2019.

2.12.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Processo PROAD n.º 3557/2019;
- Processo PROAD n.º 3647/2019;
- Portaria TRT7.DG n.º 582/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Redução do risco real de perdas da transparência dos atos administrativos.

2.13. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.13.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

1. formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência.

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Processo n.º 752/20017, celebrou Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais, fixando como critério de formalização de instrumento contratual, a cada utilização da Ata de Registro de Preços, o valor acima de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme item 8.3 do termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referência.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que elaborou os respectivos termos contratuais nos moldes da determinação, inclusive encaminhou os contratos evidenciando os devidos ajustes.

2.13.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Contratos n.ºs 03/2019, 005/2019 e 24/2018.

2.13.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Redução do risco potencial de descumprimento contratual.

2.14. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

1. aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito dos processos de terceirização, as seguintes inconsistências:

Nos três primeiros faturamentos apresentados pela Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, observou-se a irregularidade do benefício da desoneração da folha de pagamento, constante das notas fiscais apresentadas, induzindo à retenção no percentual de 4,5% do faturamento, em vez de 11% da previsão legal.

A inconformidade na base de cálculo do GPS também se refere à mesma empresa. Isso porque, a partir do terceiro mês de faturamento, passou a apresentar, no detalhamento das Notas Fiscais, relativas aos serviços de mão de obra residente, a informação de que 50% (cinquenta por cento) do valor faturado referiam-se à aplicação de materiais, o que lhe seria concedido a redução da base de cálculo do INSS, induzindo, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocasião da retenção realizada pelo TRT da 7ª Região, um montante inferior ao legalmente devido.

Ressalta-se que os materiais aplicados na execução contratual foram faturados separadamente dos serviços, o que afastava a possibilidade de desconto da base de cálculo indicada pela contratada.

No que tange ao processamento das retenções com atrasos, verificou-se, nos pagamentos realizados pelo TRT da 7ª Região, a ocorrência de atraso no processamento das GPS relativas à retenção nos contratos de terceirização.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que foi promovida reunião, em agosto de 2018, com diversos gestores de contratos para discutir os impactos do EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) no fluxo do processo de pagamento de fornecedores, notadamente em relação àqueles que prestam serviços com mão de obra residente.

Desse modo, foram estabelecidas providências a serem adotadas para o atendimento das recomendações propostas na Auditoria do CSJT, em 2018, visando mitigar riscos futuros.

2.14.4. ANÁLISE

Verificou-se que, de fato, houve a reunião em que se discutiu sobre os impactos do EFD-REINF no fluxo do processo de pagamento de fornecedores. Entretanto, considera-se tal medida insuficiente para o cumprimento da determinação, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em vista que, uma Ata de Reunião (anotações) não é suficiente para garantir o efetivo aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.

Desse modo, o TRT não comprovou a adoção do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, restando assim concluir pelo não cumprimento da determinação.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Ata de Reunião.

2.14.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida

2.14.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Risco potencial de responsabilização solidária de déficits das contribuições previdenciárias;
- Risco real de incidência de multas aplicáveis às retenções das contribuições previdenciárias.

2.14.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, comprove o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

2.15. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

2.15.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:

1. No prazo de 90 dias:

a. aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário;

b. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;

c. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração.

d. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA);

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em inspeção realizada pela equipe de auditoria, com vistas a avaliar as atividades de gestão de bens e materiais, e processo de desfazimento, constatou-se que o TRT da 7ª Região mantinha cerca de 4.500 bens em depósito da Divisão de Material e Patrimônio (DMP), situado no município de Eusébio-CE, com área de 1.486,31 m², ao custo anual de R\$ 113.755,08 - aluguel, de R\$ 191.880,36 - segurança e de R\$ 37.542,48 - limpeza, totalizando R\$ 343.177,92.

Foi identificado o uso exclusivo do citado imóvel para armazenamento de bens móveis, classificados como inservíveis ao TRT (por obsolescência ou antieconomicidade), sendo 1.500 (um mil e quinhentos) bens mobiliários e/ou equipamentos e 3.000 (três mil) bens de informática, em que pese as iniciativas anuais de desfazimento realizadas nos últimos exercícios.

Também foi constatado que se encontrava em andamento, há 7 anos, o Processo TRT7 n.º 6.140/2011, que tratava do desfazimento de bens de informática, no qual foi designada Comissão Especial para tal fim (Portaria TRT7 n.º 286/2011) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que, para os demais bens, encontrava-se em procedimento as tratativas para realização de leilão, com 21 lotes já formalizados, aguardando Edital.

Diante desse cenário, tinha-se, no âmbito do TRT da 7ª Região, o dispêndio anual de R\$ 343.177,92 para estocagem de bens inservíveis.

Verificou-se, também, nos processos de manutenção de imóveis, a ausência dos registros no sistema administrativo de controle do Almoxarifado, quanto aos materiais de consumos adquiridos pelos respectivos processos de manutenção predial.

Por último, verificou-se que o TRT da 7ª Região não possuía seguro relativo aos bens móveis e equipamentos, exceto veículos, bem como não se identificou seguro para os imóveis.

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

Quanto a alínea "a", o Tribunal aprimorou os processos de Materiais.

Destacou-se, por oportuno, que foram concluídos os seguintes processos no exercício de 2018, PROAD n.º. 2475/2016 (Desfazimento de Mobiliário e Equipamentos Diversos), Processo TRT7 n.º 0011/2018/ Processo TRT7 n.º 8451/2017-4 (Desfazimento de Bens Permanentes para Doação/Inutilização - Justificativa de Abandono), PROAD n.º 2.159/2018 (Desfazimento de Bens Permanentes para Doação/Inutilização - Divisórias e Arquivo Deslizante - Justificativa de Abandono), Processo TRT7 n.º 6610/2017-7 (Desfazimento de Veículos - Doação), Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT7 n.º 6140/2011 (Desfazimento de Bens Permanentes de Informática).

Esses Processos, concluídos no exercício de 2018, resultaram no Desfazimento de 4.482 Itens.

No decorrer do exercício de 2019, foram iniciados diversos Procedimentos de Desfazimento de Bens Permanentes, PROAD n.º 102/2019, cuja arrecadação foi de R\$ 101.844,29, PROAD n.º 1483/2019, que restou frustrado, sem Lances, onde se providenciou a Doação dos aludidos Itens, e, por fim, PROAD n.º 1606/2019, este desfazimento foi dividido em Bens Permanentes classificados como Antieconômicos, os quais foram destinados à Doação, e Bens Permanentes classificados como Irrecuperáveis, os quais foram destinados, inicialmente, ao Leilão.

Com esses Processos, em andamento no exercício de 2019, até o presente momento, conseguiu-se promover o desfazimento de 418 Itens.

No que tange ao item "b", promoveu-se o saneamento do Depósito da DMLOG por meio dos desfazimentos acima mencionados e dentro dos próximos meses estará desocupando o espaço.

Quanto a alínea "c", reavaliou-se a necessidade de manutenção do Contrato de Locação TRT7 n.º 45/2012 (Processo TRT7 n.º. 4734/2012), pois quando de sua renovação somente o fez por mais 12 (doze) meses.

Sendo assim, o Tribunal realizou um Plano de Saneamento do Depósito da DMLOG e/ou Desocupação, com a previsão de efetuar vários procedimentos de desfazimentos de Bens Permanentes e buscou-se encontrar um novo espaço, dentro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das dependências do Regional, para colocação dos itens ainda não desfeitos ao final do cronograma estabelecido no supracitado Plano.

Destaca-se, ainda, que, no procedimento de renovação contratual acima mencionado, pesquisaram-se preços de Locação em outros imóveis disponíveis no mercado, mas o valor da atual locação mostrava-se mais vantajoso.

A previsão inicial para desocupação do depósito era no início de setembro do ano em curso, contudo, mediante a frustração do Leilão Administrativo TRT7/DMLOG n.º 02/2019, provavelmente somente deverá ocorrer no final de setembro, antes do término do Contrato.

No que se refere à alínea "d", propôs-se a nomeação de uma Comissão, destinada a promover os estudos baseados em gestão de riscos, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob responsabilidade do Tribunal, mediante o PROAD n.º 1604/2019.

A comissão ainda não apresentou seu relatório conclusivo, mas já vem realizando estudos, com vistas a viabilizar a contratação em comento.

Destacou-se que, em face das limitações orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho, a contratação de seguro dos imóveis do Regional ficou para ser executada no 2º Semestre do ano em curso, desde que haja disponibilidade de recursos.

Por último, quanto à alínea "e", o Tribunal informou que está anexando em todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, os lançamentos realizados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(SCMP), os quais passaram a integrar, tempestivamente, os autos dos Processos/PROASs, em consonância também com o Relatório de Movimentação Mensal do Almojarifado (RMMA).

2.15.4. ANÁLISE

No que tange as alíneas "a", "b", "c" e "e", diante das medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, tem-se por cumpridas as determinações.

Em relação à alínea "d", em que pese a Comissão designada com o objetivo de promover os estudos baseados em gestão de riscos não tenha concluído o relatório de avaliação, entende-se suficiente os inícios dos estudos como cumprimento da determinação.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- PROADS n.ºs 2475/2016, 2159/2018, 102/2019, 1483/2019, 1606/2019, 1604/2019, 366/2019, 4347/2018, 6805/2018 e 6854/2018;
- Plano de saneamento da DMLOG;
- Memorando TRT7 DMLOG n.º 130/2018;
- Pesquisa de preços;
- Quinto Termo aditivo ao Contrato TRT7 n.º 45/2012.

2.15.6. CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinação cumprida

2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Redução do risco de dano ao erário.

2.16. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

2.16.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:

1. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;
2. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização;
3. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do processo de trabalho do Tribunal Regional, a intempestividade da conclusão do inventário anual, uma vez que os relatórios apresentados pelas Comissões de Inventário ocorreram em 17/1/2018 (almojarifado) e que não constam o rol dos bens não localizados e os correspondentes registros contábeis nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, CONTA SIAFI - 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS.

Ademais, conforme consta do Processo n.º 1.794/2018, o próprio Controle Interno do TRT da 7ª Região já tinha constatado que havia bens não localizados, todavia não se encontravam contabilizados tais bens, bem como não se verificavam as devidas medidas administrativas.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

A DMLOG buscou garantir perante as Comissões designadas, que a elaboração dos relatórios atinentes aos respectivos inventários observasse os prazos legais, o que foi efetivamente cumprido, conforme se pode verificar nos relatórios apresentados à Diretoria-Geral, anexados nos PROADs: 5138/2018, 7133/2018 e 3957/2018.

Em relação ao registro contábil das ocorrências identificadas, a Divisão de Material e Logística registrou no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), na conta "BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO", e também providenciou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro no Sistema de Administração do Governo Federal (SIAFI), na conta correspondente.

Destacou-se que, devido à limitação de recursos humanos na respectiva divisão, foram inicialmente registrados Bens Permanentes Não Localizados referentes às Varas do Trabalho da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, das Varas do Trabalho de Fortaleza, sendo providenciado, posteriormente, o registro das demais Unidades Administrativas e Judiciárias.

No que tange à abertura de processo de sindicância, a Divisão de Material e Logística providenciou inicialmente o saneamento dos Bens Desaparecidos, com novas tentativas de localização, por meio da Comissão de Inventário e de Vistorias da Seção de Cadastro de Bens (SCB) e Divisão de Material e Logística (DMLLOG) nas diversas Unidades Administrativas e Judiciárias do Regional.

Efetivamente, a Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP) conseguiu localizar muitos Bens Permanentes assinalados como "NÃO LOCALIZADOS" no Inventário Eletrônico/Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP), exercício de 2018, e outros mais foram localizados após emissão do Relatório Conclusivo. Portanto, achou-se prudente realizar novas buscas antes de iniciar os procedimentos inerentes à apuração de responsabilidade.

Com efeito, as inconsistências acima mencionadas foram detectadas, inclusive pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Interno (SCI) do Regional.

No intuito de corrigir essas inconsistências, a Divisão está promovendo ações de sensibilização perante os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestores, para o correto preenchimento do Inventário Eletrônico.

Destaque-se, por oportuno, que já iniciou o Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP), exercício de 2019, conforme se observa no PROAD n.º 4984/2019, no qual consta um cronograma.

Assim sendo, em face da constatação de que foram "Localizados" Bens Permanentes assinalados como "Não Localizados" e utilizando-se o Princípio da Razoabilidade, a Divisão optou por promover o Saneamento dos Bens Permanentes Desaparecidos. Após essas novas buscas, começou a instruir, via PROAD, procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), para apuração de responsabilidade pelos Bens Permanentes "Não Localizados" ou extraviados, com vistas à obtenção do ressarcimento, quando devido.

De outra parte, cumpre ressaltar que a Divisão, em cumprimento às determinações do Acórdão, propôs a edição do Normativo, mediante o PROAD n.º 8357/2018, atinente aos Procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), destinado à apuração de responsabilidade por extravios e/ou danos a Bens Permanentes de Pequeno Valor, inclusive porque a maioria dos Bens Permanentes "Não Localizados" enquadram-se nesta situação.

Publicado o Ato TRT7 n.º 11/2019, foram iniciados alguns PROADs atinentes à questão.

2.16.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- PROADS: 5138/2018, 7133/2018 e 3957/2018;
- Relatório de Inventário de Bens Imóveis;
- Relatório Consolidado - Inventário Físico Anual de Bens Permanentes;
- Relatório Final - Inventário Físico do Estoque do Almoxarifado;
- Ato TRT7 n.º 11/2019.

2.16.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Redução do risco de dano ao erário.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foram insuficientes para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

São 16 determinações do CSJT ao Tribunal Regional, sendo que 12 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, e 3 ainda estão pendentes de cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.	x				
Realize, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com vistas a identificar as necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado; 2. publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;			x		
Estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016;				x	
Abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.				x	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA;	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal;	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011;	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra: 1. abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a: a) Requisitos da contratação; b) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; c) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar; d) Descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios; e) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; f) Declaração da viabilidade ou não da contratação; g) Modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra: 1. abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições: a) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação; b) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as estimativas de ocorrência.	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens: a. assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; b. abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura; c. abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a situações em que for imprescindível à caracterização do objeto; d. abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. Adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências: a. proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013; b. Proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias: 1. estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos: a. padronização dos procedimentos considerando a motivação da instrução; b. manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual; c. controle centralizado das decisões afetas à execução contratual; d. inclusão nos autos dos comprovantes de lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e o accountability.	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias: 1. formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência.	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias: 1. aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.				x	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências: 1. No prazo de 90 dias: a. aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário; b. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque; c. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração. d. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade; e. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA);	x				
Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências: 1. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro; 2. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 3. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.	x				
TOTAL	12	0	1	3	0

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa risco à gestão do Tribunal Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 7ª Região que:

- 4.1.** publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos para a contratação de peritos judiciais, tendo por base os estudos elaborados pela comissão instituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018;
- 4.2.** estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC);
- 4.3.** abstenha-se, no prazo de 90 dias, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional;
- 4.4.** comprove, no prazo de 90 dias, o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT